



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

SÉTIMA ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

VERIFICAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

CONVITE - EDITAL Nº 02/2.020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2.020

LOCAL: Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

DATA: 25/11/2.020

HORÁRIO: 09:37 horas

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU PROVAS E TÍTULOS, PARA PROVIMENTO DE 01 (UMA) VAGA PARA CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO, QUE INTEGRARÁ O QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP, SOB O REGIME DE TRABALHO ESTATUTÁRIO, especificado e quantificado no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

No local, data e horário acima indicados, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, Senhora Luciene Lourenço de Melo, o Senhor Márcio Doniseti Mariano, e sob a presidência do Senhor Maurício de Carvalho, para a Apreciação do parecer jurídico solicitado.

Em continuidade o presidente resumiu e apresentou a todos os membros o parecer jurídico, onde fica demonstrado a legalidade e possibilidade de convocar a segunda colocada, a empresa Planexcon Gestão Pública e Empresarial Ltda.

Ato contínuo foi solicitado previamente da segunda colocada a demonstração de composição de custos da proposta, nos mesmos moldes da composição de custos da primeira colocada, prezando pelos princípios constitucionais do Artigo 37 caput da CRFB/88, a qual já se encontra acostada aos autos do processo da licitação.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

Diante de todo o exposto, a comissão entende que a empresa Planexcon Gestão Pública e Empresarial Ltda, é a proposta mais vantajosa.

licitações:

O artigo o art. 3º do estatuto de normas gerais sobre as

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Finalizando, a comissão permanente de licitação conclui que é juridicamente viável a contratação da segunda colocada, por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração da Casa, apoiada no indispensável parecer opinativo dos órgãos técnicos, concluindo ser este o procedimento mais vantajoso e eficiente para a Câmara Municipal.

Aberta a palavra, nada mais foi declarado, e deverá ser a Ata, colocada à disposição no portal da transparência do Legislativo, e enviada a todos os outros licitantes, para conhecimento, nada mais havendo a registrar, foi dada por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente, que vai assinada pelos membros abaixo identificados.

Sede da Comissão de Licitação, 25 de novembro de 2020.

Maurício de Carvalho Ribeiro

Presidente

Luciene Lourenço de Melo

Membro

Marcio Doniseti Mariano

Membro